



NONA CUPULA DAS AMÉRICAS
De 8 a 10 de junho de 2022
Los Angeles, Estados Unidos da América

OEA/Ser.E
CA-IX/doc.5/22
9 junho 2022
Original: inglês/espanhol

PROJETO DE PLANO DE AÇÃO INTERAMERICANO SOBRE GOVERNABILIDADE DEMOCRÁTICA

(Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022)

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas, reunidos em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, de 8 a 10 de junho de 2022, por ocasião da Nona Cúpula das Américas,

SALIENTANDO que a manutenção de nosso compromisso com a democracia tem sido um componente essencial de todas as Cúpulas das Américas, começando pela Primeira Cúpula em 1994, em Miami;

ENTENDENDO que a vigência da governabilidade e da institucionalidade democráticas se fundamenta na administração pública transparente, sustentável e inclusiva para toda a população de nossos Estados, o que inclui a proteção e a promoção de todos os direitos humanos;

INCENTIVANDO uma maior atenção a membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como a todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional.^{1/2/}

COMPROMETEMO-NOS a implementar, antes da Décima Cúpula das Américas, as seguintes ações, em coordenação com a sociedade civil, o setor privado e outros atores sociais, com o apoio do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, a fim de fortalecer a confiança nas nossas democracias mediante o cumprimento dos compromissos sobre democracia, direitos humanos, governabilidade transparente e boas práticas regulatórias, combate à corrupção, e Estado de Direito:

A. Democracia e direitos humanos

1. Fortalecer os mecanismos regionais de diálogo político para analisar e abordar os desafios à democracia.
2. Fortalecer a cooperação regional em apoio à Carta Democrática Interamericana, mediante, entre outras, as seguintes medidas:

-
1. A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...
 2. Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...

- a. incentivar reuniões periódicas multilaterais e fomentar debates inclusivos entre os países do nosso Hemisfério sobre os desafios à democracia surgidos na região decorridas duas décadas da adoção da Carta Democrática Interamericana;
 - b. desenvolver, fortalecer e/ou consolidar, de acordo com a legislação nacional, a função de *Ombudsman* (Defensor do Povo, Defensor dos Cidadãos, Procurador ou Comissário de Direitos Humanos) e/ou outra autoridade nacional relevante, com vistas a fortalecer a governabilidade democrática e o respeito e a promoção dos direitos humanos nos países da região; e
 - c. reconhecer o disposto no Acordo de Escazu pelos Estados Partes e convidar os países da região a somar esforços para atuarem no seu cumprimento, conforme pertinente.^{3/4/}
3. Apoiar eleições livres e justas com pleno respeito à soberania dos Estados, mediante as seguintes medidas, de acordo com a legislação nacional:
- a. facilitar as condições para que todos os eleitores qualificáveis nas Américas votem nas eleições organizadas nos respectivos países e facilitar a participação dos cidadãos que residem no exterior nas eleições gerais de seus países de origem, de acordo com a legislação nacional;
 - b. reconhecer a importância do caráter independente, imparcial e autônomo dos organismos eleitorais que certifiquem os resultados das eleições;
 - c. implementar medidas que protejam e fortaleçam a integridade do processo eleitoral e promovam a sua prestação de contas junto aos cidadãos, a transparência e a imparcialidade nas instituições eleitorais nacionais e nos mecanismos de controle, bem como a transparência no financiamento dos partidos políticos, das campanhas eleitorais e das candidaturas a cargos públicos;
 - d. promover o direito dos cidadãos de eleger seus líderes em eleições livres e justas, periódicas, baseadas no sufrágio universal e secreto e conduzidas de forma transparente, mediante a implementação de medidas para facilitar a faculdade de todos os partidos políticos de se apresentar nas eleições, inclusive os da oposição, promovendo a participação plena e igualitária das mulheres e eliminando, quando for o caso, as barreiras à apresentação das mulheres como candidatas a cargos políticos;
 - e. promover e incentivar, em todo o Hemisfério, condições para que os candidatos e funcionários eleitos melhor representem a composição diversa da sociedade, sem discriminação;

3. A Guatemala se dissocia do parágrafo 2.c. uma vez que a República da Guatemala não acolhe compromissos ou mandatos estabelecidos com relação ao Acordo de Escazu, pois ainda não...

4. A Colômbia entende que todas as referências ao Acordo de Escazú são vinculantes exclusivamente para os Estados Parte.

- f. eliminar medidas que limitam, direta ou indiretamente, o acesso ao processo eleitoral de membros de grupos específicos, em particular partidos políticos de oposição e grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados;
 - g. reconhecer a importância das missões de observação eleitoral, conduzidas sob os princípios de objetividade, imparcialidade, transparência, independência, respeito à soberania e com acesso à informação, respeitando os procedimentos estabelecidos nas normas do Sistema Interamericano, inclusive a Carta Democrática Interamericana, e sem comprometer a independência das missões, sendo garantidas, pelos Estados, as condições de segurança dos observadores eleitorais, para que possam desempenhar as suas funções de maneira independente e segura; e
 - h. promover a adoção de medidas para melhorar a segurança e a integridade dos candidatos e de suas famílias, dos funcionários e do pessoal eleitoral, bem como da infraestrutura eleitoral, a fim de facilitar a realização de eleições sem impedimentos.
- 4. Proteger a liberdade de imprensa e o exercício pleno dos direitos civis, inclusive a liberdade de associação, liberdade de reunião pacífica, e liberdade de expressão, e promover o livre intercâmbio de ideias, informações e pensamento como princípios fundamentais das democracias representativas e participativas, de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos, incentivando o estabelecimento, em todos os âmbitos governamentais, de mecanismos que promovam a transparência e o acesso à informação pública.
 - 5. Fazer um apelo a todas as partes interessadas a que combatam a divulgação de informações falsas e a desinformação, e a que fortaleçam a qualidade e a integridade das informações divulgadas, conforme seja pertinente, e de acordo com a legislação de cada Estado.
 - 6. Tomar medidas para prevenir e punir o uso da violência contra a imprensa e proteger os defensores dos direitos humanos, jornalistas e trabalhadores dos meios de comunicação e suas famílias que enfrentem riscos como consequência do seu trabalho, e promover leis que previnam e proíbam a impunidade por ataques violentos contra jornalistas, meios de comunicação e todos os que exercem a liberdade de expressão, contribuindo para a deliberação pública.
 - 7. Tomar medidas concretas, com a participação e colaboração da sociedade civil, para melhorar a promoção e proteção dos defensores dos direitos humanos, inclusive daqueles que trabalham em temas ambientais, entre as quais:
 - a. o desenvolvimento de processos consultivos, especialmente em torno da promulgação de leis, políticas públicas, projetos de desenvolvimento e a criação de um espaço seguro e propício para o trabalho da sociedade civil;

- b. a participação pública inclusiva e acesso aos procedimentos judiciais e administrativos e às informações sobre políticas públicas;
 - c. o desenvolvimento e a implementação de mecanismos de proteção para os defensores dos direitos humanos em situação de alto risco; e
 - d. a condução de investigações e processos, quando for o caso, sobre denúncias e alegações de violações ou abusos dos direitos humanos.
8. Trabalhar com a sociedade civil, grupos de trabalhadores e representantes do setor empregador para eliminar o trabalho forçado, o trabalho infantil, a violência, o assédio e a discriminação no ambiente laboral, reduzir a informalidade no mercado de trabalho e proteger a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, inclusive a proteção dos trabalhadores contra represálias pelo exercício desses direitos.
9. Reconhecer, respeitar e proteger os direitos de todos, em conformidade com os tratados internacionais nos quais os Estados sejam parte e de acordo com a legislação nacional, dispensando atenção especial:
- a. aos povos indígenas e tribais e a seus direitos inerentes, culturas e tradições, reconhecidos nos tratados e em outros acordos ou arranjos, de acordo com a legislação nacional e internacional com os Estados, por meio de suas instituições representativas e em conformidade com seus próprios procedimentos; e
 - b. às pessoas de descendência africana, levando em conta seus direitos humanos inerentes, história, culturas e tradições e considerando, quando pertinente e de acordo com a legislação nacional, arranjos de política pública para o seu empoderamento, inclusão, participação e representação.

B. Democracia e desenvolvimento sustentável^{5/}

10. Aprofundar a relação entre governabilidade democrática inclusiva e desenvolvimento sustentável:
- a. intensificando a cooperação hemisférica, a fim de apoiar a implementação da Agenda 2030 e a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,
 - b. buscando a implementação de maior cooperação hemisférica e programas de investimento para promover o desenvolvimento sustentável como pilar e objetivo fundamental da governabilidade democrática;
 - c. promovendo a formulação de políticas e programas que ampliem as oportunidades de empoderamento e progresso social e econômico de todos os povos do Hemisfério;

5. A Colômbia, o Canadá e o Chile reconhecem a necessidade de se promover a autonomia econômica das mulheres por meio de condições para seu acesso ao mercado de trabalho e sua..

- d. incentivando políticas e programas que abordem as causas estruturais da pobreza e da desigualdade e fomentem o fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de experiências e melhores práticas a respeito;
 - e. promovendo a criação de emprego e trabalho decente, o empreendedorismo, especialmente entre os jovens, e ampliando as oportunidades de formação continuada e readaptação profissional; e
 - f. promovendo o fortalecimento das cadeias de suprimento, a facilitação dos investimentos nas Américas e o aumento da integração comercial.
11. Gerar iniciativas a partir das prioridades dos povos indígenas, das pessoas de descendência africana, das mulheres e meninas e de outros grupos historicamente marginalizados, bem como de grupos em situação de vulnerabilidade, para promover o desenvolvimento de todas as pessoas no âmbito do diálogo intercultural.

C. Transparência e combate à corrupção

12. Continuar o cumprimento dos compromissos assumidos na Oitava Cúpula das Américas, em particular o Compromisso de Lima sobre Governabilidade Democrática frente à Corrupção, reafirmando o compromisso com os tratados na matéria, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e a Convenção Interamericana contra a Corrupção, e implementar as seguintes ações:
- a. promover a equidade e a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas desde o processo de planejamento até a implementação, o acompanhamento e a avaliação das medidas de combate à corrupção;
 - b. estabelecer medidas, sistemas e campanhas de conscientização pública que incentivem e melhorem as condições para a apresentação de denúncias sobre possíveis irregularidades e atos de corrupção, inclusive a lavagem de dinheiro proveniente de atos de corrupção, bem como medidas que ofereçam proteção eficaz contra possíveis represálias ou intimidação, o uso da força física ou de ameaças de denunciar pessoas, assim como as vítimas, as testemunhas informantes e os agentes encarregados do cumprimento da lei e da justiça, em conformidade com as obrigações internacionais;
 - c. promover o uso de dados abertos para aumentar a transparência, a integridade, a prestação de contas e a participação do cidadão, com vistas a prevenir e combater a corrupção, em especial mediante a implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos, criado e aprovado no âmbito da Organização dos Estados Americanos;
 - d. colocar em prática políticas governamentais essenciais, plataformas e ferramentas para processos de aquisição e contratação pública abertos, transparentes e acessíveis, compatíveis com as boas práticas reconhecidas mundialmente, como

as Recomendações da OCDE sobre Aquisições Públicas, e abordar explicitamente o combate à corrupção nos contratos públicos pertinentes, quando for o caso;

- e. estabelecer e implementar medidas que permitam a detecção dos conflitos de interesses, assegurando-se a sua aplicação em todas as etapas do processo em questão;
 - f. estabelecer procedimentos e programas para orientar, formar e sensibilizar os funcionários públicos sobre situações éticas desafiadoras e procedimentos públicos em casos de potenciais conflitos de interesses;
 - g. identificar, elaborar e manter estatísticas, inclusive estatísticas desagregadas por gênero e outras variáveis relevantes, para se avaliar a efetividade e o impacto das políticas de transparência e acesso à informação e permitir acesso público a essas estatísticas para que possam ser avaliadas de forma independente;
 - h. fortalecer e garantir espaços de participação do cidadão, como os observatórios cidadãos ou outros mecanismos de controle e participação social, quando for o caso, para a implementação de medidas de prevenção e de combate à corrupção e à impunidade;
 - i. promover, quando pertinente, medidas de fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e punição de atos de corrupção, fraude ou falhas éticas, inclusive os de alcance transnacional;
 - j. reforçar os mecanismos ou processos de transparência e de prestação de contas, no que se refere ao acesso a informações relacionadas ao meio ambiente, em conformidade com a legislação nacional;
 - k. fortalecer, quando pertinente e em conformidade com a legislação nacional, as entidades responsáveis pela prevenção e pelo combate à corrupção, bem como os mecanismos e as estruturas normativas em matéria de acesso à informação pública, facilitando o acesso e a implementação de políticas de acesso a dados abertos;
 - l. fortalecer e promover o uso de sistemas digitais para assegurar e melhorar a transparência, a publicidade, a responsabilização e o combate à corrupção; e
 - m. participar ativamente do Mecanismo de Acompanhamento e Implementação do Compromisso de Lima, nele incluindo as informações pertinentes sobre os avanços no cumprimento dos compromissos nele descritos e utilizando-se o Banco de Boas Práticas e Capacidades Regionais em Matéria de Prevenção e Combate à Corrupção.
13. Continuar implementando as recomendações recebidas do processo de revisão do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC); informando anualmente o MESICIC sobre o progresso realizado quanto a essas recomendações; e fomentando a participação da sociedade civil, do setor privado e dos atores sociais na prevenção e no combate à

corrupção, incluindo iniciativas que incentivem a consulta pública, a educação e a conscientização, promovam a participação cidadã nos processos de tomada de decisões e permitam à sociedade civil envolver-se no monitoramento e controle, quando apropriado, e em conformidade com a legislação nacional.

14. Incorporar os compromissos emanados da Cúpula das Américas e de outros foros pertinentes relacionados à promoção da transparência e ao combate à corrupção aos Planos de Ação Nacionais da Parceria para o Governo Aberto, quando pertinente, entre os quais, as iniciativas que fortaleçam a transparência fiscal e evitem os delitos financeiros e fortaleçam a abertura da informação pública e os dados em formatos abertos desde a sua elaboração.
15. Buscar integrar nos Planos de Ação Nacionais da Parceria para Governo Aberto o compromisso dos poderes legislativo e judiciário, dos órgãos constitucionais e dos governos locais, quando apropriado e em conformidade com a legislação nacional.
16. Tomar as medidas estabelecidas nas resoluções adotadas pela Nona Conferência dos Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), realizada em dezembro de 2021, a fim de dar acompanhamento efetivo à Declaração de Sharm el-Sheikh sobre o fortalecimento da cooperação internacional na prevenção e no combate à corrupção em momentos de emergência e de resposta e recuperação de crises, inclusive mediante a formulação, a implementação e, quando pertinente, o aprimoramento e o fortalecimento de políticas e estratégias de combate à corrupção, em conformidade com a legislação nacional, no processo de preparação para situações de emergências e abordagem à corrupção em momentos de emergências e resposta e recuperação de crises; bem como à resolução “Nosso compromisso comum de enfrentar eficazmente os desafios e aplicar medidas para prevenir e combater a corrupção e reforçar a cooperação internacional: acompanhamento do período extraordinário de sessões da Assembleia Geral contra a corrupção”.
17. Adotar as medidas respectivas para abordar os compromissos políticos da Resolução A/RES/S-32-1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que aprovou a Declaração Política “Nosso compromisso comum de enfrentar eficazmente os desafios e aplicar medidas para prevenir e combater a corrupção e reforçar a cooperação internacional”, bem como continuar a avançar nos resultados do processo preparatório deste período extraordinário de sessões da Assembleia Geral, com vistas a, quando apropriado e em conformidade com a legislação nacional:
 - a. formular e implementar regulamentações e medidas para coletar e intercambiar informações sobre os beneficiários finais das pessoas jurídicas e dos instrumentos jurídicos, a fim de facilitar a investigação e o julgamento da corrupção em conformidade com a legislação nacional;
 - b. criminalizar os atos de pedido e aceitação de suborno e o suborno de funcionários públicos nacionais, funcionários públicos estrangeiros e funcionários de organismos públicos internacionais;

- c. estabelecer, quando seja necessário, uma política clara sobre presentes e benefícios significativos, bem como uma regulamentação efetiva sobre conflitos de interesses;
 - d. elaborar e aplicar medidas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que estabeleçam a responsabilidade penal ou, quando pertinente, a responsabilidade civil e administrativa das pessoas jurídicas que incorram em atos de suborno transnacional;
 - e. fortalecer, conforme apropriado e em conformidade com a legislação nacional, as capacidades das autoridades centrais responsáveis pela cooperação jurídica internacional e pela tramitação das solicitações de recuperação de ativos e aproveitar e ampliar continuamente os conhecimentos pertinentes dos funcionários e peritos, a fim de melhorar a tramitação eletrônica das solicitações de cooperação jurídica internacional que tenham por objetivo rastrear, congelar, restringir, apreender, confiscar e devolver os produtos e instrumentos do crime, com vistas a uma resposta mais efetiva aos pedidos relacionados com a recuperação de ativos;
 - f. analisar a aplicabilidade das cláusulas de exclusão ou inadmissibilidade para a negação de refúgio seguro a pessoas condenadas administrativa e/ou penalmente por atos ou delitos de corrupção, em conformidade com as obrigações jurídicas nacionais e internacionais de cada Estado;
 - g. empoderar os jovens para que proponham ideias com vistas à prevenção e ao combate à corrupção, tendo como base os resultados do Foro da Juventude no âmbito do processo preparatório do Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas contra a Corrupção; e
18. Apoiar a inclusão, conforme apropriado, dos jovens na tomada de decisões, na fiscalização, no controle e na supervisão em todos os níveis dos processos da administração pública a fim de melhorar as práticas de uma boa gestão com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.
19. Promover a transparência e a confiança dos nossos governos em relação às boas práticas regulatórias e administrativas que protegem as pessoas e reforçam a obrigação de prestação de contas, a previsibilidade e a inclusão, respaldando economias fortes e resilientes, por meio de medidas como:
- a. estabelecimento, manutenção ou melhoria dos nossos respectivos processos e mecanismos de elaboração de regulamentações de maneira aberta e transparente, com a participação do cidadão, e tomar medidas concretas para a implementação de boas práticas regulatórias em toda a região, inclusive mediante atividades de cooperação, intercâmbio de melhores práticas, compromisso com o setor privado e iniciativas bilaterais e multilaterais; e

- b. utilização de boas práticas na elaboração e aplicação de normas e processos, inclusive mediante consultas públicas, análise de impacto normativo, e a participação das partes interessadas.
20. Fortalecer os procedimentos de compras públicas e aquisições nos níveis nacional, regional e internacional que incluam:
- a. a promoção de ações estratégicas para garantir a implementação das recomendações formuladas pela Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG), mediante a declaração “Contratação Pública como Área Estratégica para a Geração de Maior Valor Público e Melhor Acesso aos Direitos do Cidadão”, emitida por seus Estados membros em 2021;
 - b. a implementação de metodologias, utilizando dados abertos e recursos tecnológicos, para a identificação e mitigação de riscos de corrupção;
 - c. o estabelecimento de estruturas regulatórias, medidas e indicadores que sejam eficazes para combater conflitos de interesses, favoritismos e corrupção;
 - d. a elaboração e a implementação de medidas eficazes que abordem a informalidade e a precarização do trabalho e previnam e combatam a corrupção e os abusos, inclusive o trabalho forçado e o trabalho infantil, nas cadeias de suprimento mundiais, mediante o desenvolvimento de normas transparentes de contratação pública e requisitos de cumprimento ou códigos de conduta relacionados com a contratação de bens e serviços, conforme o caso e de acordo com a legislação nacional e as obrigações internacionais dos Estados; e
 - e. a elaboração e a implementação, quando apropriado e em conformidade com a legislação nacional, de mecanismos para impedir, investigar ou, quando apropriado, punir a corrupção, incluindo suborno, tráfico de influência, trabalho infantil e trabalho forçado, nas aquisições de bens e serviços dos setores público e privado, em colaboração com as autoridades encarregadas do cumprimento da lei e outros atores.
21. Considerar o estabelecimento ou o fortalecimento de regulamentações firmes sobre lobby.
22. Garantir, conforme apropriado, que o marco institucional de apoio à integridade pública se baseie, entre outros critérios, nos riscos de corrupção e se aplique a todos os servidores públicos e empregados privados, em conformidade com a legislação nacional, independentemente de sua situação contratual, e tomar medidas para que os resultados da gestão de riscos sejam utilizados na tomada de decisões estratégicas e para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades de controle.

D. Participação e inclusão cidadã

23. Promover mecanismos regionais para incentivar a participação significativa da sociedade civil e dos atores sociais, inclusive as organizações de mulheres e jovens, no monitoramento da implementação dos compromissos da Cúpula.
24. Estimular foros de múltiplas partes interessadas para o diálogo entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil, que inclui organizações de mulheres e jovens e os atores sociais, a fim de fortalecer as práticas democráticas, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, o combate à corrupção e o governo aberto, com a inclusão de:
 - a. processos participativos para promover a prestação de contas por parte do governo, e a confiança pública no governo, como a elaboração de comunicados informativos ou cartas de compromisso, conforme pertinente, que estabeleçam o que os cidadãos podem esperar dos serviços públicos e como ter acesso a eles;
 - b. processos de planejamento do desenvolvimento comunitário, contemplando-se, particularmente, a existência de processos inclusivos, com perspectiva de gênero, em especial no tocante à recuperação posterior à covid-19 e à resiliência à mudança do clima, que sejam inclusivos em relação aos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados e apresentem aos membros da comunidade a possibilidade de se fazer diligências e supervisionar o uso dos recursos para o desenvolvimento;
 - c. consultas abertas, livres, informadas e prévias com as comunidades, os líderes e as autoridades indígenas, quando pertinente e de acordo com a legislação nacional, especialmente no tocante à formulação, ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação de políticas que afetam a sua forma de vida;
 - d. o estabelecimento ou a implementação efetiva de leis ou regulamentações para transformar a consulta às partes interessadas em um elemento sistemático e essencial do processo de elaboração de normas e regulamentos, de acordo com a legislação de cada Estado;
 - e. melhoria do acesso à informação para atender às necessidades e capacidades das partes interessadas com vistas a aprimorar a compreensão do problema em questão e obter observações fundamentadas; e
 - f. promoção do engajamento parlamentar como parte integrante do processo de Cúpulas por meio do ParlAmericas, a organização interparlamentar do Hemisfério, e de outras organizações parlamentares.
25. Promover parcerias estratégicas entre os diferentes setores da sociedade civil e os atores sociais e os governos nacionais e locais para prevenir e combater a corrupção, o que inclui políticas e programas de combate ao suborno e à corrupção e a implementação de boas práticas internacionais em matéria de transparência e responsabilidade.

26. Redobrar os esforços para assegurar a inclusão e a diversidade em todos os aspectos da governabilidade por meio das seguintes ações:
- a. aumentar o uso de ferramentas que incorporem a perspectiva de gênero na avaliação e redação de leis para que estas respondam aos efeitos diferenciados em homens, mulheres e crianças, inclusive nos esforços para se abordar a mudança do clima, a economia digital e a saúde, entre outros;
 - b. assegurar que a prevenção, a preparação e a resposta frente a pandemias sejam processos inclusivos, incluindo, entre outros aspectos, a distribuição equitativa e justa da prestação de cuidados, a segurança física, o acesso digital igualitário, o acesso a trabalho decente e a igualdade salarial, bem como a outras oportunidades econômicas;
 - c. reduzir as barreiras sociais, culturais, estruturais, econômicas e legais para a participação e oportunidade econômica plena e equitativa, incluindo, entre outros, a não discriminação na contratação e no emprego, o acesso aos mercados financeiros e ao crédito, o acesso aos recursos naturais e produtivos, e a serviços de cuidado seguros e confiáveis;
 - d. abordar os efeitos da violência sexual e de gênero no acesso das mulheres às oportunidades laborais, na sua capacidade de se movimentar e viajar livremente e em suas oportunidades de alcançar a igualdade política, jurídica, social e econômica;
 - e. estabelecer e/ou fortalecer mecanismos e oferecer capacitação permanente e recursos para a revisão e a aplicação de políticas e leis contra a discriminação nas práticas de contratação, acesso à justiça, finanças, moradia, acesso ao emprego, proteção social, infraestrutura e serviços, e outras oportunidades sociais e econômicas; e
 - f. facilitar o acesso à informação pública e à internet para todas as pessoas a fim de aprimorar o exercício da participação cidadã efetiva, reduzindo-se o hiato digital.
27. Coletar e apresentar relatórios de dados demográficos no nível municipal e/ou local, por meio de mecanismos qualitativos e quantitativos para informar e melhorar o acesso equitativo aos processos de planejamento do desenvolvimento comunitário e aos recursos e serviços públicos, especialmente entre as populações em risco, em situação de vulnerabilidade e desatendidas.
28. Compilar dados de corrupção por meio de ferramentas qualitativas e quantitativas, provenientes diretamente dos usuários de serviços públicos, e informar sobre esses dados, com a finalidade de identificar e prevenir diferentes modalidades e práticas de corrupção.

E. Acompanhamento e implementação

29. Solicitar ao Grupo de Trabalho Conjunto sobre Cúpulas que preste assistência aos Estados com recursos e capacitação técnica para a implementação dos compromissos assumidos na Nona Cúpula.
30. Tomar nota das recomendações do Fórum da Sociedade Civil e dos Atores Sociais, do Fórum da Juventude das Américas e da Cúpula Empresarial das Américas.
31. Reconhecer o papel da Secretaria de Cúpulas das Américas no apoio ao presidente do Processo de Cúpulas das Américas, no acompanhamento e na facilitação da implementação dos mandatos e das iniciativas decorrentes da Nona Cúpula das Américas e das cúpulas anteriores, bem como o papel da Secretaria Técnica, que fornece memória institucional do Processo e serve como órgão coordenador do Grupo de Trabalho Conjunto sobre Cúpulas.
32. Encarregar o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC) de informar, por meio do presidente do processo de Cúpulas das Américas, sobre a execução deste Plano de Ação.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.

2. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.

3. ...é Estado Parte no mencionado instrumento.

5. ...participação na geração de riqueza e empregos na região. Para isso, as instituições financeiras multilaterais devem promover maior financiamento direto às grandes, médias e pequenas empresas de propriedade de mulheres e incentivar, no financiamento que concedem aos governos, a inclusão de cláusulas que permitam se detectar que parte desse financiamento é investida na educação, na moradia, no financiamento e na participação das mulheres nas compras estatais e em outros setores.

Só com maior participação das mulheres na economia o Hemisfério conseguirá aumentar o seu PIB e reduzir a pobreza, melhorar as condições de segurança, prevenir a violência e alcançar o desenvolvimento sustentável por meio do exercício pleno dos direitos das mulheres e meninas e, por meio delas, alcançar benefícios para toda a sociedade.